

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Implantação de Bicicletários e Paraciclos em João Monlevade, estabelece a obrigatoriedade de instalação em espaços públicos e privados, define critérios técnicos, urbanísticos e de acessibilidade, e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Implantação de Bicicletários e Paraciclos, com o objetivo de incentivar o uso da bicicleta e de outros meios de transporte não motorizados ou de baixa emissão, promovendo a mobilidade urbana sustentável, a segurança viária, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Art. 2º A implantação de bicicletários e paraciclos será obrigatória, de forma permanente e segura, nos seguintes locais:

I – Edificações de uso público municipal;

II – Estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e de ensino com área construída igual ou superior a 500 m²;

III – Edifícios residenciais novos ou em reforma estrutural com 10 ou mais unidades habitacionais;

IV – Terminais de transporte público, escolas, hospitais, postos de saúde, equipamentos culturais e esportivos;

V – Praças, parques, orlas e áreas de lazer de uso público;

VI – Demais equipamentos urbanos definidos em regulamento municipal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de instalação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente a novas construções ou àquelas que realizarem amplas reformas que demandem aprovação prévia ou alvará da Secretaria Municipal de Obras. Ficam expressamente excluídas desta exigência as edificações residenciais já consolidadas, bem como os estabelecimentos comerciais cujas características estruturais ou arquitetônicas do imóvel impossibilitem tecnicamente a instalação dos equipamentos, sem que haja comprometimento da segurança ou da funcionalidade da edificação.

Art. 3º Os bicicletários e paraciclos deverão observar, obrigatoriamente:

I – As normas técnicas da ABNT NBR 14.040 (Estacionamento de bicicletas – Requisitos) e suas atualizações;



II – As diretrizes de acessibilidade universal previstas na ABNT NBR 9050 e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III – A legislação municipal sobre uso e ocupação do solo, posturas e Plano Diretor;

IV – Critérios de segurança, iluminação, sinalização vertical e horizontal, e integração com a malha ciclovária existente ou planejada;

V – Espaço dimensionado para acomodar bicicletas convencionais, elétricas, cargo-bikes e triciclos adaptados, respeitando a diversidade de usuários e a crescente adoção de micromobilidade.

VI - Os bicicletários e paraciclos deverão ser instalados em locais visíveis, devidamente iluminados e que não prejudiquem a circulação de pedestres, especialmente das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela Mobilidade Urbana e Transportes, que poderá:

I – Aplicar advertência escrita e notificação com prazo mínimo de 90 dias para adequação;

II – Aplicar multa em caso de reincidência ou descumprimento injustificado;

III – Promover programas de reconhecimento, certificação ou incentivo institucional aos proprietários que cumprirem as disposições desta Lei de forma antecipada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo:

I – Parâmetros dimensionais, modelos padrão e especificações técnicas;

II – Cronograma de implantação gradual por setor da cidade;

III – Mecanismos de integração com políticas de saúde, meio ambiente e educação para o trânsito;

IV – Formas de participação social e de monitoramento da utilização dos equipamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2026.

Bruno Nepomuceno Braga

Vereador Avante



JUSTIFICATIVA

João Monlevade tem uma população oficial de 77.438 habitantes (IBGE/Censo 2022). No entanto, projeções demográficas e dados atualizados de registro civil e movimentação urbana indicam que o número pode ser maior que 85.000. O município se destaca como um polo industrial e comercial em constante crescimento. Simultaneamente, a cidade possui uma frota de mais de 51 mil veículos registrados (DENATRAN, 2024).

Essa taxa de motorização sobrecarrega o sistema viário, aumenta os congestionamentos, eleva a emissão de poluentes e pressiona a infraestrutura de estacionamento. Apesar desse cenário, a cidade ainda não tem uma política pública organizada para o transporte por bicicleta ou outros meios de mobilidade ativa.

O uso da bicicleta, inclusive os modelos elétricos, cresce rapidamente no Brasil e na região, impulsionado por razões econômicas, ambientais e de saúde. No entanto, falta infraestrutura mínima.

A ausência de bicicletários e paraciclos seguros e acessíveis desencoraja a adoção desse meio de transporte. Isso cria uma demanda excessiva por vagas de automóveis e dificulta a integração com o transporte público.

É importante ressaltar que as bicicletas elétricas já são regulamentadas pela Resolução CONTRAN nº 994/2023. Essa norma as equipara às bicicletas convencionais para fins de circulação urbana, estabelecendo padrões técnicos de potência, velocidade e segurança. O CONTRAN, junto com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), reconhece a bicicleta como um veículo e atribui à Prefeitura a responsabilidade de oferecer infraestrutura adequada, segura e sinalizada para sua circulação e estacionamento.

Essa proposta está em linha com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana). Essa lei exige que os municípios priorizem os meios não motorizados e garantam condições adequadas de circulação e estacionamento para bicicletas.

O Projeto de Lei também atende aos princípios do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), da Lei de Acessibilidade (13.146/2015) e às normas técnicas da ABNT



NBR 14.040 e NBR 9050, garantindo padrões nacionais de qualidade, segurança e inclusão. A iniciativa também se alinha ao compromisso internacional do Brasil com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O projeto avança no ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) ao promover a meta 11.2 (sistemas de transporte seguros, acessíveis e sustentáveis, priorizando meios não motorizados) e a meta 11.7 (garantia de acesso a espaços públicos seguros, inclusivos e acessíveis).

Ao mesmo tempo, reforça o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), ao incentivar a troca de deslocamentos motorizados por modos de zero emissão, ajudando com a meta 13.2 (integração de medidas de mitigação e adaptação climática nas políticas e planejamentos urbanos) e com a redução da pegada de carbono municipal.

A infraestrutura para bicicletas é, portanto, uma questão de mobilidade, saúde pública, equidade social e compromisso com o clima. A obrigatoriedade proposta não visa criar encargos para o setor privado ou para o poder público. Em vez disso, busca criar um ambiente urbano mais equilibrado, saudável e economicamente viável.

Bicicletários e paraciclos em locais adequados reduzem a demanda por vagas de automóveis, diminuem os custos públicos com saúde e mobilidade, valorizam o comércio local e atendem compromissos climáticos assumidos em agendas nacionais e internacionais.

O projeto prevê regulamentação em 180 dias. Esse prazo permite adaptação, fiscalização pedagógica e possibilidade de incentivos, assegurando uma transição ordenada e bem fundamentada.

Assim, João Monlevade dará um passo importante em direção a uma cidade mais justa, sustentável e pronta para o futuro da mobilidade urbana. Por isso, solicito o apoio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bruno Nepomuceno Braga

Vereador Avante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003600380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Nepomuceno Braga** em 09/06/2026 17:01

Checksum: **57C3672E43A011AF8776B34B2A4DE95C4C838E827A99D0293F7E89A07A34135F**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.